



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
GERÊNCIA DE PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E AGRICULTURA FAMILIAR

TERMO DE REFERÊNCIA

MINUTA DE TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

O presente Termo de Referência tem por objeto a eventual aquisição via Registro de Preços, de sementes, manivas de mandioca, fertilizantes e condicionador de solo para a execução dos Projetos Lavoura do Bem e Desenvolvimento Social e Produtivo da Cadeia da Mandioca para Agricultura Familiar.

2. Justificativa:

Os insumos são necessários para a operacionalização dos Projetos Lavoura do Bem e Desenvolvimento Social e Produtivo da Cadeia de mandioca para a Agricultura Familiar, desenvolvido pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Goiás - SEAPA, no que se refere ao apoio para os pequenos agricultores no interior do Estado de Goiás. O projeto tem por objetivo incentivar e fomentar à produção de arroz, feijão, mandioca e milho por agricultores familiares, visando a promoção de produtos da agricultura familiar, além de agregar valor aos produtos, de forma a distribuir e comercializar em mercados locais nos municípios do Estado de Goiás. Esses itens permitem o plantio e cultivo em condições adequadas, de acordo com as diretrizes de produção. Os projetos englobam um área total de aproximadamente 2.780 hectares.

3. Planilha de Quantitativo e Custo

Item	Especificação	Nº ComprasnetGO	Unidade de Medida	Quant.	Valor Estimado	
					Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Sementes de arroz (Variedades: Esmerada, Primavera, BRS A502)	71700	-	-	-	-
2	Sementes de feijão (Variedades: IAPAR, Rosinha, Roxinho e Jale)	33736	-	-	-	-
3	Sementes de milho (Variedades: Sol da Manhã, Taquaral e Eldorado)	34501	-	-	-	-
4	Fertilizante (Formulação 05-25-15)	50888	-	-	-	-
5	Condicionador de solo (calcário)	69018	-	-	-	-
6	Manivas de mandioca (280 hectares)	83211	-	-	-	-
TOTAL ESTIMADO (R\$)						-

O valor total estimado para esta aquisição é de R\$ (-)

4. Informações Complementares

4.1 Critério de julgamento: Menor Preço por Item;

4.2 Referência de Preços: A pesquisa foi realizada com base no Art. 88-A da Lei Estadual nº 17.928/2012;

4.3 Em conformidade com o Art. 9º da Lei Estadual nº 17.928/2012, será reservada a cota de até 25% para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP);

4.4 Modalidade: Sistema de Registro de Preços, visto que se caracteriza nas hipóteses do Art. 2º do Decreto Estadual nº 7.437/2011.

5. Validade da Proposta e Garantia:

5.1 Validade da Proposta

5.1.1 A proposta deverá ser válida por no mínimo 60 (sessenta) dias, após a data de emissão.

5.2 Garantia

5.2.1 A CONTRATADA responderá solidariamente com os fornecedores dos insumos (produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os tornem irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam.

6. Documentação relativa à qualificação técnica do Fornecedor.

6.1 Certificado de Cadastro no *Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)*, como comerciante de fertilizantes, previsto no art. 4º da Lei nº 6.894, de 16 de dezembro de 1980 e do Art. 5º do Decreto nº 4.954, de 14 de janeiro de 2004;

6.2 Certificado de Cadastro no *Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)*, do produtor ou importador de fertilizantes, previsto no art. 4º da Lei nº 6.894, de 16 de dezembro de 1980 e do Art. 5º do Decreto nº 4.954, de 14 de janeiro de 2004;

6.3 Comprovante de regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais (*IBAMA*), condizente com a atividade desenvolvida, previsto pela Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15 de março de 2013;

6.4 Para fornecimento de alguns dos itens 1, 2, 3 e 4 constantes no Estudo Técnico Preliminar, os licitantes deverão apresentar comprovação do registro no RENAEM, Certificado de Inscrição, como produtor ou comerciante de sementes e mudas (Registro Nacional de Sementes e Mudas), nos termos do art. 8º da Lei nº 10.711 de 05/08/2003.

7. Obrigações das Partes

7.1. Obrigações da Contratada

7.1.1 Atender o objeto do contrato/instrumento equivalente de acordo com as especificações e critérios estabelecidos neste Termo de Referência e responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto;

7.1.2 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta aquisição/contratação, sem prévia autorização da administração;

7.1.3 Sujeitar-se, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº 17.928/12 e demais atos normativos pertinentes

7.1.4 Manter durante toda a execução do contrato/instrumento equivalente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.5 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.1.6 Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 10 (dez) dias, os itens em que se verificarem a sua inviabilidade à utilização a que se destinam;

7.1.7 Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la, arcando com as despesas decorrentes, ou seja, sem ônus para a SEAPA, em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da notificação formal da SEAPA, mantidos os preços inicialmente contratados;

7.1.8 Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial se iniciará no momento em que ficar evidente a irregularidade;

7.1.9 Efetuar a entrega do objeto de acordo com as especificações estipuladas neste Termo de Referência.

7.2 Obrigações da Contratante

7.2.1 Realizar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, após o protocolo da Nota Fiscal, observado o disposto no item 10 e respectivos subitens e, mediante a solicitação de pagamento pelo Gestor à Gerência de Gestão e Finanças - GGF;

7.2.2 Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato/instrumento equivalente;

7.2.3 Exercer a fiscalização sobre o cumprimento das obrigações derivadas desse Termo de Referência, e ainda aplicar multa ou rescindir o Contrato caso a Contratada desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas;

7.2.4 Nomear Gestor/Fiscal do Contrato derivado deste Termo de Referência, que atuará como responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratual, devendo este, fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados;

7.2.5. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrer, exclusivamente através de pessoa por ela indicada.

8. Do Recebimento e Critério de Aceitação

8.1 A Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento receberá os insumos da seguinte forma:

a) **Provisoriamente**, para verificação da conformidade dos itens com as especificações e características exigidas, onde deverá ser averiguada por amostragem se os insumos fornecidos são de qualidade e atendem às especificações contidas neste Termo de Referência;

b) **Definitivamente**, no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, após a verificação qualitativa e quantitativa dos insumos e consequente aceitação do objeto.

8.2 Os insumos finais entregues deverão estar idêntico às amostras aprovadas. Caso a Contratante constate qualquer divergência entre os insumos aprovado na amostra e o quantitativo entregue, a Contratada deverá substituir os itens às suas expensas.

8.3 Os insumos serão considerados aceitos quando atenderem aos critérios da entrega técnica e não apresentarem nenhum vício, seja de qualidade, seja de quantidade, que as tornem impróprias ou inadequadas ao uso a que se destinam, ou que lhe diminuam o valor.

9. Prazo e Local de entrega:

9.1 Prazo de entrega: A entrega dos insumos deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento, pela Contratada, da ordem de fornecimento emitida pelo gestor do contrato/responsável equivalente.

9.2 Local de Entrega: A entrega deverá ser realizada com os itens em perfeito estado nos seguintes municípios: Rio Verde, Goiás, Iporá, Palmeiras, Uruaçu, Posse, Formosa, Ipameri, Anápolis, Quirinópolis, Morrinhos e Ceres.

9.2.1 O endereço de entrega dos insumos, será no perímetro urbano de cada município indicado no item 9.2, e estarão descritos na ordem de fornecimento emitida pela contratante.

10. Forma de Pagamento

10.1 O pagamento deverá ser realizado pela SEAPA no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal com o respectivo recebimento definitivo, que está condicionado a autorização da Caixa Econômica Federal;

10.1.1 No corpo da Nota Fiscal deverá, **obrigatoriamente**, constar as informações conforme quadro abaixo:

Recursos	Fundo Protege
Objetivo	Proteção Social
Programa 1040	Assistência Social e Promoção da Cidadania
Ação 3045	Segurança Alimentar e Nutricional
Objetivo do Projeto	Distribuição de sementes de milho, arroz, feijão, corretivo de solo e fertilizante de Plantio
Resolução	Resolução nº 02, de 25 de fevereiro de 2021 - Secretária de Estado da Economia

10.1.2 Após o recebimento da Nota Fiscal, o gestor do contrato/instrumento equivalente, realizará a conferência dos insumos e verificará a conformidade com as exigências do Termo de Referência, atestando o fornecimento e encaminhando a respectiva Nota Fiscal para pagamento;

10.1.3 Os pagamentos SOMENTE serão efetuados por meio de crédito em conta corrente da Contratada na Caixa Econômica Federal - CEF, nos termos do Art. 4º da Lei Estadual 18.364, de 10 de janeiro de 2014.

10.2 A CONTRATANTE poderá suspender o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

10.2.1 Insumo entregue fora das especificações e características exigidas;

10.2.2 Existência de qualquer inadimplência contratual;

10.3 Do valor da (s) Nota (s) Fiscal (is) e/ou Fatura (s) apresentada(s) para pagamento, será(ão) deduzida(s), de pleno direito:

10.3.1 Eventuais multas impostas pelo CONTRATANTE;

10.3.2 Eventuais multas, indenizações ou despesas a ele imposta, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento pela CONTRATADA, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie.

10.4 Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária;

10.5 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, esta deverá ser devolvida por meio de ofício, com notificação expressa à CONTRATADA sobre as possíveis sanções previstas. Nesse caso, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

11. Vigência do Contrato

11.1 O prazo da vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir de sua outorga pelo Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Setorial da SEAPA, com eficácia condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

12. Gestão do Contrato

12.1 A Gestão e a fiscalização do contrato ficarão a cargo os servidores a serem designados por Portaria do Titular desta Pasta ou por instrumento que o substitua, conforme Artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

13. Penalidades e Multas

13.1 Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da SEAPA, as seguintes penalidades:

a) Advertência, conforme previsto no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a CONTRATADA, além das sanções referidas no art. 78 da Lei Estadual nº 17.928/2012, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos, conforme estabelece a referida lei:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração e descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, graduado pelos seguintes prazos:

I – 1 (um) ano, nos casos da contratada que:

a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

b) não manter a proposta;

c) não entregar a documentação exigida no edital;

d) causar atraso na execução do objeto.

II - 2 (dois) anos, nos casos da contratada que:

a) falhar na execução do contrato;

b) fraudar a execução do contrato.

III - 3 (três) anos, nos casos da contratada que:

a) declarar informações falsas.

IV - 4 (quatro) anos, nos casos da contratada que:

a) apresentar documentação falsa;

b) cometer fraude fiscal.

V - 5 (cinco) anos, nos casos da contratada que:

a) comportar-se de modo inidôneo.

13.2 O contratado que praticar infração prevista no item 13.1, alínea "c", inciso V, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção;

13.3 As sanções previstas no item 13.1, alíneas "a" e "c", poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea "b".

13.4 Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA direito ao contraditório e a ampla defesa. A CONTRATADA poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

13.4.1 Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

13.4.2 Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

13.5 A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela SEAPA ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.6 As sanções descritas no item 13.1, alínea "c", também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

Elaboração:

Kelly Santos Carvalho

Assessora

Gerência de Produção Sustentável e Agricultura Familiar
(GEPSEAF)

Aprovação:

Ricardo Carneiro de Araújo

Gerente

Gerência de Produção Sustentável e Agricultura Familiar (GPSAF)



Documento assinado eletronicamente por **KELLY SANTOS CARVALHO, Assistente**, em 16/07/2021, às 14:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO CARNEIRO DE ARAUJO, Gerente**, em 16/07/2021, às 14:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000022084043** e o código CRC **9BFDCF44**.

GERÊNCIA DE PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E AGRICULTURA FAMILIAR
RUA 256 Nº 52, SETOR LESTE UNIVERSITARIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-200 - (62)3201-9826.



Referência: Processo nº 202117647000046



SEI 000022084043